

O Nôvo Distrito Federal e Sua Organização Político - Administrativa

JOAQUIM NEVES PEREIRA

A organização político-administrativa do atual Distrito Federal apresenta peculiaridades que a diferenciam, fundamentalmente, da que fôra adotada na antiga sede do Govêrno da União.

Como observou o engenheiro Colombo Machado Sales, ex-Secretário de Govêrno do Prefeitura do Distrito Federal, "passando, sem solução de continuidade, da condição de um canteiro de obras, para Capital da República, Brasília teve um nascimento físico prematuro, embora sua alma de há muito estivesse no limbo das aspirações nacionais para dar conteúdo à cidade na sua polivalência de capital de um país de dimensões continentais".

Durante a construção da cidade, os encargos de govêrno em tôda esta área foram confiados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, popularmente conhecida por NOVACAP, criada pela Lei nº 2.847, de 19 de setembro de 1956, um dos raros projetos até hoje aprovados por unanimidade no Congresso Nacional. Com a proximidade da inauguração da Capital, surgiu o problema de se conferir à nova unidade federativa o indispensável ordenamento jurídico, compatível com sua futura posição de centro das decisões nacionais.

Com tal objetivo, foi promulgada a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispôs sôbre a organização administrativa do nôvo Distrito Federal. Este diploma legal, também conhecido por "Lei Santiago Dantas", por ter sido aquêle saudoso homem público o principal responsável pela sua elaboração, adotou, em suas linhas essenciais, a estrutura estabelecida para o complexo político-administrativo existente na antiga sede do Govêrno.

Mas, numa cidade que nascera prematuramente; que passara de um canteiro de obras à condição de Capital de um grande país; que surgira sob o símbolo da audácia e do pioneirismo, o

esquema delineado na "Lei Santiago Dantas" não teria, evidentemente, maiores possibilidades de fixar-se. Para uma cidade revolucionária, fruto das mais arrojadas e ambiciosas concepções arquitetônicas, algo de nôvo e de revolucionário teria de ser tentado visando à implantação de uma administração dinâmica, viva, maleável, capaz de amoldar-se ao ritmo de crescimento demográfico e à plasticidade dos delineamentos urbanísticos da nova Metrópole.

Isto de fato ocorreria. Quem levar a efeito um estudo comparativo da organização prevista na Lei Orgânica e a que atualmente está em vigor, verificará que pouco resta da configuração inicialmente esboçada. A Prefeitura passou por profundas transformações e adaptações em sua estrutura administrativa; a Câmara do Distrito Federal desapareceu do cenário político, dando origem ao advento de uma experiência legislativa, que se distingue pela originalidade; apenas o Tribunal de Contas e a Justiça do Distrito Federal guardam os traços gerais das organizações congêneres que funcionavam no antigo Distrito Federal, quando da mudança da Capital.

Por isso mesmo, neste breve artigo, focalizaremos somente os ramos Executivo e Legislativo do Governo local, procurando identificar, analisar e criticar, em breves comentários, as transformações e inovações por que passaram.

Começemos pelo Legislativo.

A Lei Orgânica, em seu art. 6º, previu a existência de uma Câmara do Distrito Federal, "composta de 20 vereadores, eleitos pelo povo, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional".

O art. 8º definiu a área de competência da referida Casa Legislativa, na qual se incluíam as seguintes faculdades: a) legislar sobre matérias de competência do Distrito Federal e, em caráter supletivo ou complementar, as mencionadas no art. 6º da Constituição, respeitadas as leis federais que regulam a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal; b) votar anualmente o orçamento; c) dispor, em regimento interno, sobre sua organização e sobre a criação e provimento de cargos de sua Secretaria; d) fixar o subsídio do Prefeito e o de seus próprios membros, no último ano de cada legislatura, para o período da imediata, vedada qualquer alteração em outra época.

No art. 40 de suas "Disposições Transitórias", o citado diploma legal estabeleceu, prudentemente, que "as leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República".

Apesar da constante pressão política exercida com o objetivo de se dar aplicação ao contido no art. 6º, acima mencionado, e não obstante a lei haver fixado prazo para a eleição dos vereadores, a verdade é que o Governo nada fez no sentido de possibilitar a instalação e funcionamento da Câmara do Distrito Federal. A péssima reputação da extinta "Gaiola de Ouro", decorrente do cortejo de escândalos e desatinos por ela praticados, ainda estava bem vivo na memória de todos, de sorte que os esforços empreendidos pelos políticos não encontraram ressonância no seio da população, que de certo modo sempre apoiou a atitude dos altos dirigentes da República, ao impedirem, pela omissão, o funcionamento do citado órgão.

As leis continuaram, pois, a ser votadas pelo Congresso, mas tal prática se revelou, desde logo, contrária aos interesses do Distrito Federal. Por não dispor de representação política nas Casas do Parlamento Nacional, a legislação desta jovem unidade federativa era relegada a plano secundário. Leis importantes, como, por exemplo, a que deveria instituir o Código Tributário, tramitavam com irritante lentidão, enquanto em plena Capital da República tributos de certa relevância, como o impôsto sobre diversões públicas, eram cobrados com base em códigos obsoletos, inteiramente caducos, como o de Planaltina, que fôra elaborado numa época em que naquela Cidade-Satélite inexistia qualquer espécie de recreação popular.

Havia, é claro, necessidade de se encontrar solução que permitisse contornar tais inconvenientes, sem entretanto propiciar o ressurgimento de uma nova "Gaiola de Ouro", embora com denominação diferente. O problema requeria solução urgente e esta viria com a Constituição de 1967.

Quando da elaboração da nossa atual Carta Magna, o então Prefeito do Distrito Federal, Engenheiro PLÍNIO CANTANHEDE, acolhendo sugestão que lhe fizemos, pleiteou a inclusão na mesma de dois dispositivos objetivando as seguintes inovações: a) mudança da denominação "Prefeito do Distrito Federal" para "Governador do Distrito Federal"; b) transferência, para uma comissão mista que seria criada no Congresso Nacional, da competência para legislar para o Distrito Federal.

É preciso esclarecer que a mudança do título "Prefeito" para "Governador" não tinha como escopo atender qualquer reivindicação ou sentimento de ordem pessoal. Decorria das dificuldades que estávamos encontrando junto a organismos internacionais, que não operam com "Prefeituras" e junto aos quais de nada valiam os nossos argumentos de que o Distrito Federal não era um município, mas uma unidade da Federação, situada no mesmo

nível dos Estados. O Dr. Plínio relutou a princípio, mas, diante de nossas ponderações, aquiesceu em pleitear tal alteração, que infelizmente não se concretizou.

Já a sugestão consubstanciada no item "b" foi imediatamente acolhida pelo Ministro CARLOS MEDEIROS DA SILVA, incumbido da redação final do anteprojeto de Constituição. Sua Excelência aprimorou a idéia inicial, dando-lhe forma e conteúdo que melhor atendem às conveniências morais e materiais da nova Capital.

Em vez de uma comissão mista, composta de Deputados e Senadores, a Constituição conferiu ao Senado o encargo de legislar para o DF. Tal providência trouxe enormes vantagens, dentre as quais se destaca a rapidez com que são convertidos em leis os projetos de interesse da nova Metrópole, além de haver suprimido possíveis focos geradores de rivalidades entre Deputados e Senadores, embaraçando o curso das leis relativas ao Distrito Federal.

A Câmara de Vereadores, cujo funcionamento representava constante ameaça, foi definitivamente sepultada. A legislação do Distrito Federal, segundo preceitua o § 2º do art. 17 da Constituição, se inseriu de forma definitiva no âmbito de competência de nossa Câmara Alta.

Mas não apenas o problema de saber-se quem deveria legislar para a Capital da República preocupava os responsáveis pelos destinos desta Cidade. Na área do Executivo, questões de maior gravidade absorviam as atenções do Prefeito e dos seus auxiliares imediatos.

A cidade, como frisou o Dr. COLOMBO MACHADO SALES, veio ao mundo num parto prematuro e, portanto, ainda não inteiramente preparada para caminhar com os próprios pés. "Faltava-lhe infra-estrutura, faltava-lhe um plano, faltava-lhe uma unidade filosófica para agir e reagir dentro do complexo que a envolvia para atingir o seu grande destino". A tudo isto se juntava a dualidade de administração de que falaremos mais adiante, representada por duas "Prefeituras", uma de direito — a PDF — e outra de fato — a NOVACAP.

Tais dificuldades davam origem a crises periódicas, com sérios reflexos na máquina burocrática, pois as repetidas substituições de autoridades dos diversos níveis hierárquicos implicava na quebra do espírito de corpo e em descontinuidade administrativa.

Era consenso geral que se deveria partir, com a maior urgência, para uma reforma administrativa de profundidade, capaz de sanar os erros e falhas acumulados, e superar os obstáculos

de toda ordem, que se antepunham a qualquer esforço dos administradores. Era preciso, antes de tudo, arrumar a casa, pois a desordem reinante anulava as melhores intenções e os mais sadios impulsos visando a dar ao Distrito Federal uma administração em consonância com os objetivos e as metas fixados, isto é, proporcionar a esta unidade federativa um desenvolvimento harmônico e racionalmente implantado.

Sob a orientação técnica do atual Ministro HÉLIO BELTRÃO, uma equipe chefiada pelo próprio Prefeito, Dr. PLÍNIO CANTANHEDE, e integrada pelo Engenheiro COLOMBO MACHADO SALES, Secretário de Governo; Jornalista EXPEDITO QUINTAS, Chefe do Gabinete; e pelo autor deste artigo, então Secretário de Finanças da PDF, deu início à árdua tarefa de estabelecer nova estrutura administrativa para o Distrito Federal.

Como resultado desses trabalhos, e graças a um substitutivo apresentado pelo Deputado ARNALDO NOGUEIRA ao projeto de reforma administrativa em exame na Comissão do Distrito Federal, surgiu a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, também conhecida, com inteira justiça, aliás, por "Lei Arnaldo Nogueira". Inspirada na moderna técnica de administração, afinada com os problemas e com as condições peculiares a Brasília e a toda a região geo-econômica em que ela está situada, adotando como princípio dominante a *centralização do planejamento e a descentralização de execução*, o novo diploma legal ensejou o afastamento dos empecilhos antes apontados, abrindo à administração do DF perspectivas de um trabalho profícuo e racional.

Conforme frisou o Prefeito PLÍNIO CANTANHEDE, em exposição de motivos que, sobre o assunto, dirigiu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, "tendo como tônica o planejamento, racionalmente estabelecido, e acelerado na velocidade de realização de suas diversas etapas pela descentralização administrativa, consagra a nova sistemática administrativa que estamos sugerindo para o Distrito Federal uma íntima ligação entre o princípio da autoridade e a consciência de responsabilidade no exercício do Poder Público. Autoridade e responsabilidade serão assim um determinismo cartesiano a demarcar um plano administrativo onde a ação descentralizada se exerce na sua plenitude, sem prejuízo, porém, do controle técnico-financeiro e da fiscalização específica dos órgãos centrais".

Antes porém de analisarmos, em suas minúcias e fundamentos, a reforma operada através da Lei nº 4.545-64, consideramos oportuno oferecer, como elementos informativos aos estudiosos da matéria, uma visão de conjunto da situação da PDF anteriormente à vigência do mencionado diploma legal.

A Lei 3.751/60, ao dispor sôbre a organização administrativa do Distrito Federal, criou a Prefeitura com apenas duas Secretarias Gerais. Agiu o legislador, a nosso ver, dentro de um raciocínio simplista, pois naturalmente partiu do pressuposto de que a NOVACAP já vinha executando numerosos serviços públicos locais e, dessa forma, não haveria necessidade da instituição de órgãos similares na Prefeitura. Não atentou, entretanto, para os inconvenientes e malefícios que fatalmente adviriam como decorrência dos conflitos de atribuições entre as duas entidades. E, de fato, os choques de autoridade não se fizeram esperar.

Sentindo-se incapaz de impor uma orientação uniforme à administração do Distrito Federal, pois a NOVACAP, por motivos que exporemos adiante, atuava em faixa própria, sem se enquadrar no esquema administrativo geral, o Prefeito resolveu utilizar-se da faculdade que lhe conferiu o art. 47 da Lei 3.751, passando a compor por decreto nova estrutura para a PDF, através da qual julgava ter condições de melhor desempenhar a missão de governar a Capital Federal.

Em conseqüência de tal orientação, quatro anos depois da inauguração de Brasília, a Prefeitura do Distrito Federal apresentava a seguinte estrutura básica:

GABINETE DO PREFEITO

- Conselho de Planejamento
- Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada
- Assessoria Geral de Planejamento
- Procuradoria Geral
- Consultoria Geral

SECRETARIAS GERAIS

- Secretaria Geral de Administração
- Secretaria Geral de Saúde

SUPERINTENDÊNCIAS GERAIS

- Superintendência Geral de Agricultura
- Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social
- Superintendência Geral de Economia
- Superintendência Geral da Fazenda
- Superintendência Geral de Educação e Cultura
- Superintendência Geral de Segurança e Interior

ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO

- Departamento de Estradas de Rodagem (DER-DF)

SOCIEDADES

- Transportes Coletivos de Brasília (TCB)
- Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB)
- Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília (SHEB) (*)

FUNDAÇÕES

- Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF)
- Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF)
- Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF)
- Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSDF)
- Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF)

COMPANHIA

- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

As linhas estruturais aqui apresentadas se ressentiam de numerosas falhas e impropriedades, dentre as quais destacamos as que se seguem:

a) existência de elevado número de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, o que dificultava o controle e a coordenação de suas atividades;

b) criação, por simples decreto do Prefeito, de Secretarias-Gerais sob a denominação de "Superintendências Gerais", com inequívoca invasão de área de competência privada do legislativo;

c) imprecisa delimitação da competência dos diversos setores, o que deu origem a constantes conflitos de atribuições;

d) criação de órgãos com finalidades idênticas às de serviços existentes na NOVACAP, com evidente paralelismo de atividade e conseqüente desperdício de dinheiro e de esforço humano;

e) manutenção da NOVACAP com a plenitude de sua organização e atribuições, o que permitiu que aquela Companhia continuasse acumulando funções urbanizadoras com as de executora de serviços públicos e de utilidade pública, cuja exploração deveria caber à PDF.

Diante de uma organização que se revelara inteiramente inadequada e incapaz de propiciar e regular o funcionamento dos diversos órgãos que a integravam, evidenciou-se a urgente e imperiosa necessidade de uma completa reformulação da estrutura

(*) A Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília passou a denominar-se Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS).

do nôvo Distrito Federal, tarefa que foi atribuída ao então Ministro Extraordinário para Assuntos da Reforma Administrativa, Almirante Ernâni do Amaral Peixoto.

O projeto elaborado por aquela autoridade, não obstante representar um passo à frente no tocante à situação existente, não atendia às exigências e aos reclamos da administração do Distrito Federal e, por isto mesmo, ficou paralisado na Câmara dos Deputados.

Ao assumir as funções de Prefeito do DF, o Dr. PLÍNIO CANTANHEDE, com uma aguda visão de administrador, resolveu enfrentar com decisão êste importante problema, que foi finalmente solucionado com a promulgação da já mencionada Lei 4.545/64.

Êste diploma legal fixou, para a Prefeitura do Distrito Federal, uma estrutura consentânea com suas reais necessidades e que pode ser assim esquematizada:

I — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- Secretaria de Govêrno (SEG)
- Secretaria de Administração (SEA)
- Secretaria de Finanças (SEF)
- Secretaria de Educação e Cultura (SEC)
- Secretaria de Saúde (SES)
- Secretaria de Serviços Sociais (SSS)
- Secretaria dos Serviços Públicos (SSP)
- Secretaria de Agricultura e Produção (SAP)
- Secretaria de Viação e Obras (SVO) (*)

ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- Gabinete do Prefeito
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)
- Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE)
- Conselho de Educação (CED)
- Outros Conselhos e Comissões que vierem a ser criados por lei ou por ato do Prefeito
- Procuradoria-Geral

II — ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

a) Órgãos sem personalidade jurídica

- Administrações Regionais
- Serviços ou Estabelecimentos relativamente autônomos

(*) Posteriormente à promulgação da Lei 4.545/64, foi criada mais uma Secretaria — a de Segurança Pública (SESP), que passou a integrar a estrutura da PDF.

b) *Órgãos com personalidade jurídica*

- Autarquias
- Empresas ou Fundações instituídas por ato do Prefeito
- Sociedades por ações

Verificaremos, a seguir, como a Reforma Administrativa procurou agrupar e inter-relacionar, harmoniosamente, as numerosas entidades, repartições e serviços integrantes dêsse completo administrativo. E ao fazê-lo, procedeu com extrema simplicidade e orientada por dois princípios cardeais: *centralização do planejamento e descentralização da execução*.

Em obediência a tal entendimento, permaneceram diretamente subordinadas ao Prefeito apenas as Secretarias, a Procuradoria-Geral, os Conselhos de Desenvolvimento Econômico e de Arquitetura e Urbanismo; os demais órgãos ficaram diretamente vinculados às Secretarias interessadas em sua principal atividade. A lei estabeleceu, expressamente, que nenhum assunto concernente a êsses órgãos poderá ser levado à consideração e decisão do Prefeito senão através do titular da Secretaria a que estiverem ligados. Foram assim erradicadas as origens dos desentendimentos que não raro se verificavam entre os Secretários e dirigentes de repartições e serviços a êle jurisdicionados.

De acôrdo com a nova orientação, os órgãos de administração descentralizada passaram a sujeitar-se ao contrôle e a supervisão das Secretarias, como se verifica do esquema abaixo delineado:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

- Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB)
- Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF)
- Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF)

SECRETARIA DE FINANÇAS

- Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN)
- Banco Regional de Brasília (BRB)

SECRETARIA DO GOVÊNRO

- Administrações Regionais (AR)

SECRETARIA DE SAÚDE

- Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Companhia Telefônica de Brasília (COTELB)
- Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB)
- Transportes Coletivos de Brasília (TCB)

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

- Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSDF)
- Sociedade de Habitações de Interêsse Social (SHIS)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)
- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF)

As autoridades incumbidas da elaboração e implantação da Reforma Administrativa tiveram de enfrentar, com realismo e objetividade, um problema que há muito vinha causando sérias apreensões aos responsáveis pela coisa pública no âmbito desta unidade federativa. Referimo-nos à duplicidade de atribuições e orientação existentes em alguns campos da administração local, resultante sobretudo da relutância da NOVACAP em aceitar o comando da Prefeitura.

A história pode ser resumida da seguinte forma: Criada pela Lei 2.847, de 19 de setembro de 1956, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil recebeu o encargo de construir e urbanizar a nova sede do Governo da União.

Com o correr do tempo, porém, e tendo em vista a constituição, nas proximidades dos canteiros de obra, de núcleos de apreciável densidade demográfica (Cidade Livre, Acampamentos das firmas empreiteiras etc.), a NOVACAP viu-se na contingência de organizar e explorar alguns serviços públicos essenciais, como policiamento, abastecimento de água e energia elétrica, suprimento de gêneros alimentícios, telefones etc.

Em virtude dos acréscimos que foram feitos às suas finalidades precípua, a referida Companhia hipertrofiou-se, agigantou-se, transformou-se, enfim, numa imensa organização, com milhares de funcionários e com ingerência em tôdas as atividades da nova Capital.

Dispondo de excelente equipe, composta em sua maioria de elementos com altas qualificações morais e profissionais, além de perfeitos conhecedores de todos os detalhes de organização e funcionamento da máquina administrativa local, a NOVACAP

ainda contava com vastos recursos financeiros obtidos diretamente do Tesouro Nacional, em operações de crédito, garantidas pelas chamadas "Obrigações Brasília".

Quando foi criada a Prefeitura, houve forte reação contrária da NOVACAP. Aquela empresa pública considerava prematura a institucionalização da vida político-administrativa do Distrito Federal. Entendia que vinha desempenhando, de forma plenamente satisfatória, todas as funções de Governo local, não vendo, pois, razão para se montar um aparelhamento complexo e dispendioso com idêntica finalidade.

Embora a Lei Orgânica do Distrito Federal houvesse transferido à Prefeitura o controle acionário da NOVACAP, na realidade o comando da Companhia continuou fora da esfera de influência do Prefeito, de vez que, dada a importância política de que a mesma se revestia, prevaleceu a praxe de seu principal dirigente ser escolhido diretamente pelo Presidente da República.

Não sendo autoridade de confiança imediata do Prefeito e sim do Chefe da Nação; movimentando recursos financeiros de grandes proporções numa época em que a Prefeitura nem sequer dispunha de orçamento próprio; possuindo um aparelhamento administrativo bem organizado e de grandes dimensões, o Presidente da NOVACAP se sentia suficientemente forte para seguir sua própria orientação, mesmo que esta colidisse com a traçada pelo Prefeito, seu superior hierárquico.

As desavenças entre o Prefeito e o Presidente da NOVACAP não deixavam de repercutir nas respectivas equipes. Cresciam as rivalidades entre as duas órbitas administrativas, com reflexos altamente negativos na marcha dos trabalhos que deveriam ser levados a efeito com o fim de assegurar a tranquilidade e o bem-estar da população.

Quando da elaboração da Reforma Administrativa, este assunto foi exaustivamente examinado, daí resultando a inclusão, na Lei 4.545-64, dos arts. 15 e 21, pelos quais se procurou pôr fim a tão desagradável controvérsia. Para tanto, fixou-se a seguinte orientação:

- a) o cargo de "Presidente" foi transformado em "Superintendente";
- b) o Secretário de Viação e Obras, de livre escolha e nomeação do Prefeito, passou a exercer, cumulativamente, as funções de Superintendente da NOVACAP;
- c) a Lei conferiu ao Prefeito competência exclusiva para escolher e nomear os membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia;

d) foram desvinculados da estrutura administrativa da NOVACAP e transformados em sociedades de economia mista ou em serviços relativamente autônomos, vários órgãos de relevante posição administrativa e financeira, os quais passaram para a órbita da Prefeitura e ficaram sujeitos à orientação da Secretaria de Serviços Públicos.

Estava, assim, encerrado um longo capítulo de lutas e ressentimentos entre as duas entidades oficiais, em que a população brasiliense era a maior prejudicada. A NOVACAP está, hoje, definitivamente integrada na orientação política e administrativa da Prefeitura e, graças à excelente equipe de que dispõe e à grande experiência haurida em mais de doze anos de trabalho, continua prestando relevantes serviços a Brasília e a toda a região circunvizinha.

A Lei 4.345-64 e os decretos que a regulamentaram propiciaram à Prefeitura valiosos instrumentos de ação administrativa, através dos quais o Governo do Distrito Federal vem equacionando e solucionando numerosos problemas relacionados com a administração do Plano Pilôto e das Cidades-Satélites, a prestação de serviços públicos, a integração humana na estrutura física e social e, finalmente, o prosseguimento das obras indispensáveis à consolidação de Brasília como sede do Governo e "centro das altas decisões nacionais".

Muita coisa ainda poderíamos dizer sobre a Reforma Administrativa do DF. Dada, porém, a exigüidade do espaço de que dispomos nesta Revista, vamos finalizar nossas considerações com uma síntese das principais modificações e inovações introduzidas na máquina administrativa desta jovem e exuberante unidade federativa. São as seguintes:

a) centralização do planejamento, contrôle, orientação e coordenação geral;

b) descentralização da execução, mediante a outorga de competência aos administradores regionais, aos dirigentes de serviços relativamente autônomos e de órgãos de nível departamental para proferirem, em primeira instância, decisões sobre assuntos gerais de administração, ressalvados os casos de competência privativa;

c) delegação de idêntica faculdade aos dirigentes de serviços e setores incumbidos de contato direto com o público, dentro dos limites fixados em instruções baixadas pelas autoridades competentes;

d) instituição dos sistemas de Planejamento, Orçamento, Organização, Pessoal, Material, Contabilidade, Relações Públicas etc., integrados por todos os órgãos que, na área da PDF, exerçam as mesmas atividades;

e) estabelecimento do princípio segundo o qual os órgãos de administração geral, qualquer que seja a sua localização e subordinação, ficam sujeitos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema;

f) vinculação dos órgãos da administração descentralizada às Secretarias interessadas em sua principal atividade, providências que, além de liberar o Prefeito de grande número de contatos e despachos de pequena significação, ainda contribuiu para eliminar os atritos que ocorriam, com frequência, entre os dirigentes dos citados órgãos e os Secretários a que estavam ligados;

g) institucionalização das Administrações Regionais, dentro dos princípios da descentralização, de sorte que os problemas de interesse das Cidades-Satélites passaram a ser discutidos e solucionados pelos respectivos Administradores, com reais vantagens para o serviço público e para os habitantes daqueles núcleos populacionais;

h) concessão de autonomia administrativa, no grau conveniente, a serviços ou estabelecimentos em regime industrial, os quais, pela natureza peculiar de suas atividades, devam ter flexibilidade administrativa e financeira, sem prejuízo da supervisão e controle da Secretaria a que estiver subordinado;

i) organização de um sistema de auditoria financeira, que vem funcionando satisfatoriamente, no cumprimento de sua missão de identificar erros, falhas, vícios, distorções administrativas, e indicar os corretivos a serem aplicados;

j) criação de um órgão colegiado com a finalidade precípua de zelar pela preservação do sistema do Plano Piloto e pela sua correta implantação;

l) instituição de um sistema de planejamento econômico, composto de representantes do poder público e das classes produtoras, com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado do Distrito Federal e da região geo-econômica em que ele está situado;

m) organização de uma coletoria de rendas industriais que terá o encargo de arrecadar as rendas de todos os estabelecimentos de natureza comercial ou industrial integrante do complexo administrativo do DF, medida que, além de assegurar maior eficiência ao serviço e propiciar facilidades aos respectivos usuários, ainda representará enorme economia para os cofres das empresas interessadas;

n) descongestionamento da NOVACAP, mediante a desvinculação de numerosos órgãos que pertenciam à sua estrutura administrativa, os quais foram transformados em empresas públicas ou serviços relativamente autônomos;

o) subordinação da NOVACAP à orientação política e administrativa do Prefeito, através de sua vinculação à Secretaria de Viação e Obras, e da livre escolha, pelo Chefe do Executivo do DF, dos seus dirigentes e membros do Conselho de Administração;

p) estabelecimento das linhas gerais da política de pessoal, com a previsão de organização do respectivo quadro e com a adoção de concurso público como único meio de ingresso nos quadros administrativos do Distrito Federal.